



PARECER DO CONTROLE INTERNO
Nº 050/2024-CI

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº **001.19042024**, referente ao Procedimento Licitatório nº **013/2024-PE-SEMSA-SRP**, que tem por objeto, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS DE LABORATÓRIO PARA ATENDER O LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE RURÓPOLIS-PA**. No valor global de R\$ 363.865,80 (trezentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), R\$ 1.840.516,13 (um milhão oitocentos e quarenta mil quinhentos e dezesseis reais e treze centavos), R\$ 158.746,00 (cento e cinquenta e oito mil setecentos e quarenta e seis reais) e R\$ 80.217,65 (oitenta mil duzentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos) o contrato, nº **001.29052024**, nº **002.29052024**, nº **003.29052024** e nº **004.29052024**, nos valores citados acima originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem o objeto citado acima, celebrado pela **CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com a **CONTRATADAS F CARDOSO & CIA LTDA, M DE FRETITAS GODINHO, MEDYLOG LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA e R F BARILE LTDA**, no valor já identificados acima, com base nas regras insculpidas pela Lei nº14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato encontram - se:

(x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, Publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):
() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir :

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram- se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Rurópolis-(PA), 29 de Maio de 2024.

Antônio Raimundo Pereira Lima
Coordenador do Controle Interno
Decreto 020/2021